



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N° 064/99

MODIFICA A REDAÇÃO DA LEI N° 012/97, QUE DIS-
PÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EM CASOS DE EXCEPCI-
ONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Serranópolis de Minas
Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo autori-
zado por força desta lei, a contratar para atender o excepcional interesse pú-
blico, servidores municipais, por um período de 04 (quatro) meses.

ART. 2º - Isto posto, fica modificado a reda-
ção do § 2º do artigo 2º da Lei 12/97, que passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - Os prazos do art. anterior, em caso de
extrema necessidade e para continuidade dos serviços públicos, poderá ser pror-
rogado, por mais 16 (dezesesseis) meses e não por apenas 12 meses, como dispunha o
§ ora modificado.

ART. 3º - Os itens III, V, VII e VIII des-
critos no Art. 2º da Lei nº 12/97, não terá tempo determinado para a contrata-
ção, em virtude da impossibilidade de abertura de vagas em concursos públicos
para as modalidades de serviços contidas nos itens citados.

ART. 4º - O item "V", do Art. 2º da Lei nº
12/97, engloba pessoal altamente qualificado, como médicos, dentistas, contadores
auditor, assistentes jurídicos, psicólogos, fonoaudiólogos, psiquiatras, topogra-
fos, etc.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em con-
trário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos
retroativos a 1º de janeiro de 1.999.

1.999.

Serranópolis de Minas, 11 de fevereiro de

Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas

Alexandre Ribeiro Rocha
Alexandre Ribeiro Rocha - Prefeito
CPF 177.826.866-87

[Handwritten Signature]
~~Edivaldo Cunha Chaves - Secretário~~